

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

À

LJS Negócios Ltda

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2024

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V. Sa. referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2024 – Processo Administrativo Nº 344/2024, encaminhamos a seguir a defesa elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Itapecerica da Serra.

I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação encaminhada por V. Sa. alega irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2024 Processo de Compra Nº 344/2024, especialmente quanto à especificação dos itens que compõem o Registro de Preços para Aquisição de Livros Didáticos de Educação no Trânsito, alegando que os mesmos direcionam o certame a um único fornecedor, violando os princípios da ampla concorrência e competitividade.

II. DA DEFESA

1. **Ampla Concorrência e Competitividade:** Conforme explanado na INFORMAÇÃO Nº 239/2024 – SSTT, o edital foi elaborado em conformidade com os princípios de ampla concorrência e competitividade. A inclusão de ISBNs específicos não direciona o certame para um único fornecedor, pois há diversas empresas que podem fornecer os produtos listados, como corroborado por parecer similar do TCE-SP no Município de Americana/SP. (TC-00013488.989.22-9)
2. **Justificativa Pedagógica e Técnica:** O Termo de Referência foi elaborado com base em estudos técnicos e didáticos que visam garantir a qualidade do material a ser utilizado na educação dos alunos. O objetivo é assegurar que o conteúdo adquirido atenda às necessidades pedagógicas específicas e promova um ensino de qualidade. O material licitado é destinado à educação de trânsito, um tema de grande importância para a formação de crianças e adolescentes.
3. **Educação de Trânsito:** O material a ser adquirido é essencial para a educação de trânsito, conforme especificado no edital, e está alinhado com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A especificação dos itens visa promover um aprendizado interdisciplinar, necessário para a formação cidadã dos estudantes.
4. **Preservação do Interesse Público:** A decisão de realizar um processo licitatório competitivo, em vez de optar pela inexigibilidade de licitação, reforça o compromisso da administração pública com a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público. Não há irregularidades no processo licitatório, preservando-se a discricionariedade, supremacia e interesse público do Município.

III. CONCLUSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Itapecerica da Serra entende que não há ilegalidade ou irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2024 e, portanto, a impugnação apresentada não procede. A manutenção do edital conforme publicado garante a competitividade, isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Itapecerica da Serra, 16 de julho de 2024.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito



Prefeitura do Município de Itapececerica da Serra
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte
Estado de São Paulo

INFORMAÇÃO Nº 239 /2024 – SSTT

Ao
Departamento de Suprimentos
Sr. Nelson Machado
(RN)

ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Em impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, a empresa LJS NEGÓCIOS LTDA. aduz:

Todavia, é pertinente ressaltar que as disposições estabelecidas no certame apresentam restrições que podem limitar a participação de diversos interessados, sendo necessária uma revisão e adequação dessas regras, a fim de garantir a justa competitividade de potenciais empresas fornecedoras do objeto licitado.

De forma concisa, ao analisar o Termo de Referência, nota-se que a descrição dos itens que irão compor os livros destinados aos alunos e professores sobre Educação no Trânsito sugere, de maneira implícita, uma preferência por marcas e produtos



Prefeitura do Município de Itapececerica da Serra

Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte

Estado de São Paulo

específicos de uma única empresa, a saber, a empresa EDITORA LT. Aliás, basta consultar os ISBN listados para identificar todos os produtos que compõem o edital.

É possível perceber, do próprio instrumento convocatório, as violações aos princípios de ampla concorrência e competitividade ao direcionar o certame, sem nenhuma justificativa concreta para fins educacionais e pedagógicos, os livros didáticos com características particulares. Estes, por serem disponibilizados exclusivamente por fornecedores específicos, restringem a participação dos demais concorrentes, que possuem capacidade de oferecer uma vasta gama de produtos similares, mantendo as características essenciais para atender às demandas da Administração Pública.

Assim, a preferência por marca específica, além de contrária à legislação e à Constituição, obstaculiza a obtenção da proposta mais vantajosa, sob a perspectiva do interesse público. Especialmente quando se observa que a especificação dos materiais/livros no Edital não é acompanhada de uma justificativa idônea, respaldada por estudos e pareceres técnicos.

Em síntese, a impugnante acusa que há imparcialidade no Edital, haja vista que o objeto é direcionado para produtos fornecidos por um único concorrente, o que violaria o princípio da livre concorrência.

Não obstante, resta manifestamente consignado no mencionado Edital (Termo de Referência):

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 - Centro - Itapececerica da Serra,SP

Tel. 11 4667-9404 / 11 4667-9159



4:1



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte
Estado de São Paulo

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo da educação, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Como requisitos para a contratação, a contratada deve apresentar:

O desenvolvimento dos conteúdos é distribuído entre os componentes curriculares e contempla as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com vistas a colocar os estudantes em contato com diversos gêneros textuais, os quais serão trabalhados de forma interdisciplinar.

A coleção é composta por 10 volumes (oito Livros do Aluno e dois Manuais do Professor) destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II. Cada livro está estruturado por unidades, cujas aberturas remetem ao tema que será desenvolvido, explorando-se a oralidade por meio de perguntas problematizadoras. As unidades estão divididas em capítulos, e organizadas em torno de uma temática mais específica que é trabalhada a partir de imagens, textos, ícones e seções. A coleção conta com Manuais do Professor específicos para cada ano escolar e com "games" para cada um dos livros do estudante.

Atente-se que para chegar aos Requisitos de Contratação (técnico, tecnológico, de planejamento, de fundamentação legal, de capacitação e de documentação de contratação) houve todo um estudo didático e técnico por parte do Município, evitando-se assim uma contratação de conteúdo genérico e sem resultado prático aos alunos.

Observe-se, inclusive o disposto no Termo de Referência (Item 1.3 – Requisito de planejamento):

1.3.1. Toda coleção desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental Anos Iniciais deve promover um trabalho interdisciplinar que tem direcionamentos para as dez competências gerais, tais como: Conhecimento; Pensamento científico, crítico e criativo; Repertório cultural; Comunicação; Cultura digital; Trabalho e projeto de vida; Argumentação; Autoconhecimento e autocuidado; Empatia e cooperação; e Responsabilidade e cidadania.

Ou seja, existe todo um estudo e

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 385 - Centro - Itapecerica da Serra, SP

Tel. 11 4667-9404 / 11 4667-9159



4



planejamento didático quando da necessidade de aquisição de um material escolar pelo Município, sempre com o objetivo de formar os alunos com o melhor conteúdo de aprendizado. Tudo dentro da responsabilidade que possui o Município na formação dos estudantes.

Nos termos do Estudo Técnico que faz parte do Edital impugnado, o material que se pretende adquirir é “*para educação de trânsito*”. E mais, que “*a Secretaria de Segurança Trânsito e Transporte concorda plenamente de que a educação de trânsito deve ser iniciada ainda na infância e se estender para o período pré-escolar e o ensino fundamental anos Iniciais, isso porque as crianças e adolescentes mesmo não sendo condutores, são pedestres, passageiros e ciclistas, ou seja, estão inseridas no trânsito*”

Assim, consoante expressamente consignado no Edital, foram inúmeros os estudos para a elaboração das especificações do Edital, acerca do material a ser licitado. Em toda a pesquisa realizada pelos profissionais do Município, sempre foi primordial a linha pedagógica, visando oferecer aos estudantes um ensino de qualidade.

Quanto à alegada utilização dos ISBN “*listados para identificar todos os produtos que compõem o edital*”, cumpre ressaltar que, em caso análogo no Município de Americana/SP, no qual também se fundamentou a indicação do ISBN no Edital nº 073/2022, o TCE-SP entendeu pela improcedência da representação TC 00013488.989.22-9, haja vista a existência de inúmeras empresas distribuidoras do produto, não restando à exclusividade por apenas uma das concorrentes, não havendo assim que se falar em violação ao



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra
Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte
Estado de São Paulo

princípio da livre concorrência.

Ademais, caso fosse à intensão do Município a aquisição de material fornecido exclusivamente por uma das empresas participantes, teria a administração pública optado pela aquisição por inexigibilidade de licitação. Contudo, havendo possibilidade de competitividade no presente caso, optou-se pelo presente processo licitatório.

Eis a ausência de irregularidade no processo licitatório, até mesmo para a preservação da discricionariedade, supremacia e interesse público do Município quando da aquisição de produtos didáticos a serem aplicados na rede de ensino, principalmente quando se trata de um tema tão importante quanto o Trânsito.

Daí o descabimento das alegações da impugnante.

Ante todo o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada por LJS NEGÓCIOS LTDA., mantendo-se as cláusulas editalícias.

Itapecerica da Serra, 15 de Julho de 2024.

RICARDO ARISTÓBOLO CUNHA

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

